



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.341

DISPÕE SOBRE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMP  
PO DE SERVIÇO, PARA EFEITO DE APOSENTAD  
DORIA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, dec  
retou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo de serviço prestado em atividade vinculad  
da ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, é  
contado pela Prefeitura Municipal de Lavras, apenas para efeito de  
aposentadoria de seus servidores de regime estatutário que, na dat  
ta da aposentadoria, estejam em efetivo exercício há mais de 5 (   
cinco ) anos.

Párrafo Único - O tempo de serviço, de que trata este art  
tigo, é provado por certidão fornecida pelo Instituto Nacional de  
Previdência Social - INPS.

Art. 2º - Na contagem de tempo de serviço referido no artit  
go anterior, não se leva em conta o período:

I - Concomitante com o transcorrido sob regime estatutário  
ou em exercício de mandato eletivo;

II - Que tenha fundamentado aposentadoria pelo Instituto Nan  
cional de Previdência Social - INPS, por Município ou Unidade de  
Federação.

Art. 3º - Em virtude desta Lei, não ocorrerá modificação  
nos proventos dos servidores aposentados, anteriormente à sua vig  
gência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei corr  
r



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

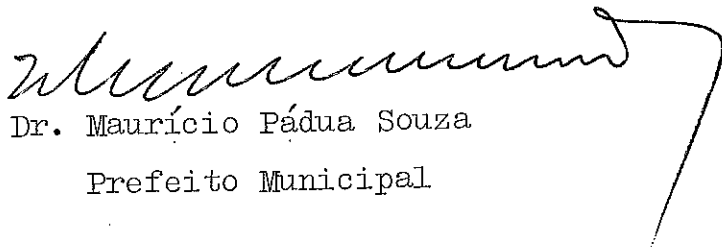
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 1º de dezembro de 1981.



Dr. Maurício Pádua Souza  
Prefeito Municipal